



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O   O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA:04/08/2022

LEI Nº 653/2022

DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

## DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM PROGRAMAS REALIZADOS COM O GOVERNO FEDERAL E OU GOVERNO ESTADUAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar admissão de pessoal por tempo determinado, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constarão os direitos, deveres e obrigações das partes, além da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015.

§ 1º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decorrer do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

§ 2º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.

**Art. 2º.** Consideram-se, como excepcional interesse público as contratações que visem:

I - O suprimento de pessoal, para atender Programas do Governo Federal, mantidos com o Município de Santa Terezinha, com a denominação de Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programas de Transferências de Renda (Auxílio Brasil/Cadastro Único), sendo a contratação efetuada por 12 (doze) meses, enquanto se realiza concurso público, caso os programas continuem sendo o quadro de pessoal constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** As admissões de que trata este artigo serão feitas por Certame Seletivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, enquanto se realiza concurso público.

**Art. 4º.** Fica ratificado o Certame Seletivo realizado ou iniciado no prazo de 2022, sendo a contratação limitada a 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, sendo que no decorrer do prazo, deve ser realizado concurso público, para os Programas Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programas de Transferências de Renda (Auxílio Brasil).

§ 1º - Necessariamente no contrato constará o nome dos contratantes, qualificação das partes, a função em que ocorrerá a contratação, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.

§ 2º - Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º.** Para a contratação, além de aprovação em Certame Seletivo, que poderá acontecer mediante seleção de currículo e entrevista pessoal, somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios, de:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em gozo com os direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações militares, se masculino;

V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde;

VII - Apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional que seja necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

**Art. 6º.** É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

**Art. 7º.** O admitido fará jus:

I - Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente, no mesmo período e nos mesmos índices gerais conferidos aos servidores do quadro de pessoal do Município.

II - Salário-Família, conforme previsão legal;

III - Diárias, como prevê a Legislação Municipal;

IV - Auxílio funeral, conforme previsão da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;

V - Licença gestante (licença maternidade), sendo a concessão pelo prazo e meses que houver a compensação dos valores pelo INSS em favor da Prefeitura;

VI - Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato firmado entre as partes;

Parágrafo único - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá e repassará ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS – as contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente e referente ao caso.

**Art. 8º.** A dispensa do contratado ocorrerá:

I - A pedido;

II - A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas;

III – Independentemente de Notificação, no fim do prazo estipulado dos 12 (doze) meses da prestação do serviço ou se antes disto, tiver sido realizado concurso público e nomeados os concursados que comporão o quadro efetivo do município;

IV – Encerramento do Programa por prazo determinado.

**Art. 9º.** Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - Faltar ao serviço, sem justa causa;

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

**Art. 10.** A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 8º e 9º compete ao Prefeito.

**Art. 11.** É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

**Art. 12.** Os contratados na forma desta lei terão o tempo de serviço prestado, anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

**Art. 13.** Os profissionais constantes no quadro do Anexo I, como reserva, somente serão remunerados se assumirem as vagas dos que estão efetivamente trabalhando e pelo período em que trabalhar.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se disposições em contrário, sendo mantido os dispositivos da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015, como em vigor, salvo os que foram decretados como inconstitucionais pelo TJ/PB.

Santa Terezinha-PB, em 04 de agosto de 2022.



**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**